



TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5717/2013

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2013

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - TIPO TÉCNICA E PREÇO

Os Secretários Municipais de Planejamento e de Governo à época, respectivamente, Sr^a. Aline Vieira de Andrade Mattar e Sr. João Caetano Saliba Oliveira e atualmente como Secretária Municipal de Planejamento a Sra. Janette Cristina Kurlitto Azambuja e Secretário Municipal de Governo o Sr. Genildo Pereira Carvalho, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, resolvem **REVOGAR**, com a devida anuência do Prefeito Municipal, Sr. Hissam Hussein Dehaini, o Processo Licitatório nº 5717/2013, o qual tem por objeto a **“Contratação de empresa especializada para elaborar estudo técnico operacional e administrativo, com ênfase no planejamento municipal, e implantar a Escola Municipal de Gestão com a operacionalização das diretrizes administrativas em até 4.550 (quatro mil e quinhentos e cinquenta) horas”**.

Ressalta-se que a presente licitação chegou até a fase de sessão pública para abertura do envelope de proposta técnica da empresa interessada no certame.

A Secretária Municipal de Planejamento e Secretário Municipal de Governo, à fl. 555 dos autos nº 5717/2013, solicitam a Revogação do presente Processo Licitatório, trazendo à baila a argumentação de dificuldade financeira pelo qual passa o Município. Sendo assim, o prosseguimento do processo licitatório tornar-se-á inviável para as Secretarias solicitantes, estando presentes as razões de interesse público justificadoras da revogação.

Conforme estabelece o artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93, *verbis*:



Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

No mesmo sentido, a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal ressalta o seguinte:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Em razão do exposto, **REVOGO**, para todos os efeitos, o Processo Licitatório nº 5717/2013.

Prefeitura do Município de Araucária, 11 de janeiro de 2017.

JANETTE CRISTINA KURLETTO AZAMBUJA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

GENILDO PEREIRA CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
PREFEITO MUNICIPAL